LEI MUNICIPAL Nº 1649 DE 13 DE AGOSTO DE 1999

Cria medidas de incentivo à arrecadação do município.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Ficam suspensos, até o dia 15 de dezembro de 1999, a contar da entrada em vigor desta Lei, a cobrança de juros, multa e taxa de cobrança regulados no Código Tributário Municipal, dos débitos que estão inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - Transcorrido o prazo previsto no artigo precedente, a dívida ativa será cobrada na forma da legislação municipal, sem prejuízo de ajuizamento de execução fiscal.

Art. 3º - Após o prazo fixado no art. 1º desta lei, voltam a incidir todas as parcelas suspensas naquela disposição.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE AGOSTO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA